SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº

048/2021

O vereador, **Leandro Magoga**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.:

Considerando que, no ano de 2003 foi instituído por meio do Decreto Municipal n.º 2188, de 27 de outubro de 2003 (em anexo), a instituição de tarifa social no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul – SAAE, com o intuito de incentivar a redução de consumo de água bem como a necessidade de dar tratamento diferenciado às pessoas de baixa renda e aos portadores de deficiência;

Considerando ainda que, a tarifa social corresponde a 50% (cinquenta por cento) da tarifa normal e tem direito ao beneficio os consumidores da classe residencial que atenderem a alguns requisitos cumulativamente, dentre eles que consumo não ultrapasse 10 m3 (dez metros cúbicos) por mês;

Considerando finalmente que, que o país tem vivido em um novo cenário diante da Pandemia do Covid-19, onde muitas famílias tiveram uma redução da renda familiar ocasionado pela perda de seus empregos, onde recursos como o da tarifa social ajudam para que a população possa honrar com seus compromissos;

Diante do exposto:

Requer à mesa, ouvindo o colendo plenário, satisfeitas as formalidades regimentais, para que seja oficiado o Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Senhor JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO, no sentido de prestar à esta edilidade as seguintes informações:

- Quantas famílias atualmente estão sendo atendidas pelo Decreto da Tarifa Social?
- O Serviço Autônomo de Água e Esgoto juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social fez a inclusão de novos cadastros nos últimos 12 (doze) meses?

JUSTIFICATIVA:

As informações têm por objetivo propiciar que está edilidade possa se valer de dados concretos e oficiais para responder a certas indagações de munícipes.

Sala das Sessões Dr. João Afredo do Amaral Ribeiro,

05 de majo de 2021

LEANDRO MAGOGA

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo APROVADO

em Sessão de

Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo

0 5 MAID 2021

PROT. N° 305

www: camarasantafedosul.sp.gov.br e-mail: camarasantafe@hotmail.com



DECRETO Nº 2188, DE 27 DE OUTUBRO DE 2003.

Autoriza a instituição de tarifa social no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul - SAAE.

ITAMAR BORGES, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de incentivar a redução de consumo de água;

Considerando a necessidade de dar tratamento diferenciado às pessoas de baixa renda e aos portadores de deficiência.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água Esgoto — SAAE, autorizado a instituir a tarifa social para contas de consumo de água e esgoto.

Artigo 2º - A tarifa social de que trata o artigo 1º corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da tarifa normal.

Artigo 3º - Terão direito ao benefício os consumidores da classe residencial que atenderem aos seguintes requisitos cumulativamente:

I – consumo não ultrapasse 10 m3 (dez metros cúbicos) por mês,
verificada a medição através do hidrômetro;

II - renda familiar mensal não ultrapasse o valor de um salário

mínimo;

III - não possua bens imóveis, exceto o destinado à sua moradia

própria;

Parágrafo único: Considera-se renda familiar mensal, o valor total percebido no mês pelo conjunto de pessoas residentes no imóvel a ser beneficiado.

Artigo 4º - Poderão ser beneficiados, também, após análise e expedição de laudo pertinente pela Secretaria Municipal de Ação Social, os consumidores cuja renda familiar não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos, e que tenha na composição familiar, pessoa que exerça a atividade de lavadeira para terceiros.

Parágrafo único: Entende-se composição familiar as pessoas residentes no imóvel a ser beneficiado.





Artigo 5º - Para a obtenção do benefício o consumidor deverá:

 I - fazer anualmente, nos prazos que vierem a ser estabelecidos, o cadastramento junto à Secretaria Municipal de Ação Social;

II - estar quite com suas obrigações junto ao SAAE e à Prefeitura

Municipal.

Parágrafo único: Aos inadimplentes perante a autarquia e a Prefeitura Municipal, poderá ser concedido o parcelamento dos débitos pendentes, de acordo com a capacidade de pagamento apurada pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 27 de outubro de 2003.

TAMAR BORGES Prefeito Municipal

Registrado em/toro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

ÉLIO MILER Chefe de Gabinete

